



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

nº 545/2021

Despacho:

Concordo.  
Não fique - e em conformidade.  
22.11.21  
HAY.

**1. Entidade averiguada**

Identificação:

Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradia

Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Plataforma *online*: [www.airbnb.pt](http://www.airbnb.pt)

RRAL:

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 04 de fevereiro, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição**

3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida que, a publicitação de oferta irregular pois, encontrava-se ultrapassada a capacidade do alojamento, ao nível do número de camas publicitando-se seis camas quando só estavam registadas cinco, conforme resulta da análise da publicitação de oferta e do seu confronto com o registo regional de alojamento local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada, através do ofício IRT-SAI/2021/104 de 12 de fevereiro que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusesse de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).

3.3. O representante da pessoa singular contactou este serviço e enviou correios eletrónicos (constantes da distribuição SGC/2021/364) vindo a dar cumprimento aos normativos legais infra referenciados. No âmbito do presente procedimento, foram ainda consultados os serviços da Direção Regional do Turismo, para apuramento e confirmação do número de camas registadas.

3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, na atual redação.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o alojamento, identificado no ponto 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária do mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/1163.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 26 de agosto de 2021.

A Inspectora Superior principal: \_\_\_\_\_